

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. – O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DE RONDÔNIA, identificado também pela sigla MTG-RO, e inscrito no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia em 31 de agosto de 1990, às folhas 034v sob o número de ordem 081 (oitenta e um), Livro A-01, é uma associação civil e cultural, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com circunscrição em todo o território nacional, com número ilimitado de associados indicados sob a denominação de filiados, e com duração indeterminada.

Parágrafo único. A sede administrativa e foro jurídico do MTG-RO serão localizados na cidade em que for domiciliado o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 2º. - Por decisão do 13º Congresso da CBTG – Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, o MTG-RO, teve sua área de abrangência alterada, passando a congregar todos os Estados da Amazônia Ocidental e conseqüentemente passou a denominar-se **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DA AMAZONIA OCIDENTAL** e ser identificado doravante pela sigla **MTG-AO**.

Art. 3º. – O MTG-AO tem por objetivo congregar os Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins e preservar o núcleo de formação gaúcha e a filosofia do Movimento Tradicionalista, decorrente de sua “Carta de Princípios” e expressa nas decisões dos Congressos Tradicionalistas.

Art. 4º. - Além dos princípios elencados, na “Carta de Princípios”, também são objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental:

§ 1º. – Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do Rio Grande do Sul;

§ 2º. - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Art. 5º. – No desenvolvimento de suas atividades o MTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência..

Parágrafo único – O MTG-AO mantém suas atividades por meio das anuidades e outras contribuições fixadas recebidas dos associados ou por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 6º. - Os serviços de educação e de cultura gaúcha, propostos, a que eventualmente se dedique o MTG, serão prestados de forma inteiramente espontânea e gratuita e com os recursos que dispõe, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º. - É vedado ao MTG-AO e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

Art. 8º. – Os símbolos do MTG-AO, conforme as suas resoluções são:

I – a Bandeira;

II - o Hino Tradicionalista

CAPÍTULO II DO PATRIMONIO E DA RENDA

Art. 9º. – O patrimônio do MTG-AO é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, e de todo o acervo cultural adquirido.

Parágrafo único – As rendas e os recursos do MTG-AO serão aplicados obedecendo ao que dispõe a legislação vigente e no cumprimento dos fins visados pela Entidade.

Art. 10º. - Em caso de extinção, o patrimônio social será destinado a uma entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS

Art. 11. - Serão filiadas ao MTG-AO todas as entidades tradicionalistas que, cumprindo o Estatuto e o Regulamento Geral, requererem a filiação em uma das categorias de filiados e, tenham admissão aprovada pela Diretoria do MTG-AO.

§1º. - Toda e qualquer entidade tradicionalista gaúcha, para solicitar filiação ao MTG-AO, deverá estar legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado.

§2º. - Só será considerada filiada efetiva, com pleno gozo dos seus direitos, a entidade associada ao MTG-AO que estiver em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 12. - São duas as categorias de filiados:

I - efetivo;

II - provisório

Art. 13. - São filiados efetivos as Entidades que forem, na forma estabelecida neste Capítulo, admitidas como tal e mantenham-se em dia com as atribuições e demais obrigações fixadas pelo MTG-AO.

Parágrafo único. O filiado efetivo perde temporariamente essa condição quando não estiver em dia com as contribuições fixadas pelo MTG-AO.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 14. - São filiados provisórios as Entidades que:

I - ao requerem sua inscrição, apresentarem em seu pedido, insuficiência documental sanável, a juízo da Diretoria Executiva;

II - tendo atendido às demais condições regulamentares para a sua inscrição definitiva, contem com menos de 06 (seis) meses de funcionamento regular.

Art. 15 - São direitos dos Associados

- a) participar e votar no Congresso Tradicionalista e na Assembléia Geral Eletiva;
- b) ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção Tradicionalista e de outros encontros promovidos pelo MTG-AO;
- c) apresentar candidatos nos concursos instituídos ou oficializados pelo MTG-AO, de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) representar o MTG-AO, dentro e fora da área de abrangência, quando devidamente credenciado pelo Presidente;

Art. 16. São deveres dos associados

I – observar, cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os regulamentos específicos do MTG-AO;

II – acatar e por em prática as resoluções, regimentos internos, decisões e demais determinações dos órgãos do MTG-AO;

III - participar e votar no Congresso Tradicionalista, Convenção Tradicionalista e na Assembléia Geral Eletiva;

IV – satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pelo MTG-AO, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas neste Estatuto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. - São Órgãos do MTG:

I – Normativos:

- a) o Congresso Tradicionalista;
- b) a Convenção Tradicionalista;
- c) o Conselho Deliberativo

II – Eletivo:

- a) a Assembléia Geral Eletiva.

III – Administrativos:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) as Regiões Tradicionalistas.

IV – de Assessoramento:

- a) Conselho de Vaqueanos
- b) Conselho de Ética.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 18. – A nenhum dos órgãos diretivos, bem como as atividades de seus associados, será atribuído salário, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais remunerados para dirigir órgãos auxiliares mediante autorização do Conselho Deliberativo, desde que respeitem os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 19. – O MTG-AO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Art. 20. – O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembléia Geral, das entidades filiadas efetivas juntamente com os demais membros especificados pelo Regulamento do Estatuto.

§ 1º. - Cada filiado efetivo, além do Patrão poderá credenciar mais 04 (quatro) delegados, cada um com direito a um voto;

§ 2º. – Para o exercício do voto, o delegado apresentará, a Carteira Tradicionalista emitida pela CBTG.

§ 3º. – Terão direito a voto, também: os membros do Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo; do Conselho de Vaqueanos e da Junta Fiscal e os Coordenadores Regionais.

Art. 21. – O Congresso Tradicionalista é convocado e instalado pelo Presidente do MTG-AO e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória.

Art. 22. – O Congresso Tradicionalista, em caráter ordinário, reúne-se de dois em dois anos, nos anos ímpares, no mês julho, em local fixado em Congresso anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, funcionando de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento Geral do MTG-AO.

Art. 23. - Compete ao Congresso Tradicionalista:

I – traçar as diretrizes, rumos e princípios do MTG-AO;

II – promover a aproximação fraternal dos tradicionalistas;

III – estudar os aspectos cívicos, culturais e associativos do MTG, especialmente os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;

IV – apreciar o relatório final do Conselho Deliberativo;

V – conhecer o parecer do Conselho Deliberativo sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais;

VI - reformar o presente Estatuto na conformidade do dispositivo no Art. 66;

VII – extinguir o MTG, com observância do estabelecido no Art. 67;

VIII – reunir-se em Assembléia Geral Eletiva, para eleição do Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria Executiva e Conselho de Ética

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

IX – exercer suas demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG

CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Art. 24. - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Vaqueanos, Diretoria Executiva, a 1ª. Prenda e 1º. Peão e pelos Patrões e mais 02(dois) delegados de cada entidade filiada, Coordenadores Regionais, reúne-se ordinariamente, no mês de julho, dos anos pares, de acordo com as prescrições do Regulamento Geral do MTG-AO, em local fixado na Convenção anterior, ou por convocação extraordinária.

Parágrafo único – A Convenção Tradicionalista Gaúcha é convocada e instalada pelo Presidente do MTG-AO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e dirigida por mesa própria constituída na sessão preparatória da respectiva Convenção, logo após a sua abertura;

Art. 25. - Compete a Convenção Tradicionalista:

I – aprovar, alterar e reformar o Regulamento Geral do MTG-AO, Códigos e demais Regulamentos;

II – fixar os níveis das contribuições dos filiados e seu período de vigência;

III – criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;

IV – exercer suas demais atribuições previstas no Regulamento Geral do MTG.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 26. – Bianualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista, os filiados-efetivos, através de seus representantes devidamente credenciados, se reúnem em Assembléia Geral Eletiva para procederem à eleição, simultânea, de membros titulares do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Comissão de Ética e os respectivos suplentes.

§1º. - Se por contingência fortuita o Congresso Tradicionalista não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do MTG-AO.

§2º. – A Assembléia Geral Eletiva será convocada por Edital de Convocação, encaminhada a todas as entidades filiadas, obedecidas as normas legais e estatutárias, com no mínimo com 30(trinta) dias antes da data marcada para a eleição e se instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de filiados efetivos e, em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

§3º. – A Assembléia Geral Eletiva será instalada e dirigida pelo presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar ou, por Presidente eleito, no caso do §1º deste Artigo.

Art. 27. - As deliberações da Assembléia Geral Eletiva serão tomadas por votação nominal ou por aclamação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 28. – Só poderão participar da Assembléia Geral Eletiva os filiados que estiverem em dia com suas contribuições e obrigações frente ao MTG-AO.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 29. - As eleições serão realizadas por votação secreta e a chamada dos votantes obedecerá à ordem de assinatura no Livro de Presença.

Parágrafo único – Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se proceder por aclamação.

Art. 30. – Não será permitido o voto por procuração e nem poderão receber votos pessoas ausentes ao conclave, sem justificativa.

Art. 31. – As chapas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – ser constituída por no mínimo 5 (cinco) entidades; e

II – não ter mais de 50% (cinquenta por cento) de candidatos associados de uma mesma entidade.

Art. 32. – Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes a serem eleitos, titulares e suplentes, sendo obrigatório que todos os cargos eletivos estejam compostos.

§1º – Será permitida a reeleição, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de dois períodos.

§2º. – As chapas deverão trazer a assinatura de cada componente, o que assinalará o seu consentimento.

Art. 33. - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral Eletiva e depositadas em urna própria.

§1º. Verificando-se desacordo entre o número de votantes e de votos encontrados na urna, esta será anulada.

§2º. O eleitor que não tiver votado no ato da chamada, poderá ser admitido a votar, desde que solicite à mesa, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

§3º. Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 34. – Serão declarados eleitos os componentes da chapa mais votada.

Parágrafo único - Em caso de empate, será declarado eleita a chapa que tiver inscrito o candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 35. - Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Mesa, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho de Ética serão imediatamente empossados.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Parágrafo único – A diretoria substituída terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar do dia da posse, para transmitir toda a documentação e bens patrimoniais.

Art. 36. – A Ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário, antes de encerrados os trabalhos da Assembléia, sendo necessária, para sua aprovação, a assinatura do Presidente do Congresso e/ou da Assembléia Geral Eletiva e do Secretário.

Art. 37. - Em caso de não existir chapa inscrita, será nomeada uma Comissão composta pelos Coordenadores Regionais, que assumirá todos os encargos do MTG-AO, e terá prazo de 60(sessenta) dias para realizar nova Assembléia Geral Eletiva.

CAPÍTULO VI CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. -- O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da associação, representando a manifestação coletiva dos filiados, respeitadas as restrições estatutárias.

Art. 39. - O Conselho Deliberativo será composto por 5(cinco) Conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, fazendo parte, como Conselheiros natos, os 3 (três) ex-presidentes do MTG-AO mais próximo da Diretoria em exercício.

Parágrafo único – Os membros titulares do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 40. – Compete ao Conselho Deliberativo

- I – aprovar ou não o orçamento e contas da associação;
- II – fixar normas para a aplicação dos recursos próprios e outros;
- III – autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, quando superiores ao valor equivalente a soma das contribuições sociais anuais das entidades filiadas;
- IV – acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da entidade
- V – deliberar sobre a organização administrativa da associação;
- VI – propor a concessão de título de benemerência;
- VII – decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva.

Art. 41. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, para cumprimento do artigo anterior e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os Conselheiros natos e suplentes serão convocados juntamente com os titulares. Na ausência de Conselheiros titulares, votarão os suplentes, pela ordem de assinatura no Livro de Presença.

Art. 42. - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, titulares e natos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 43. - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem ter comunicado com o mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 44. - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, cargos de confiança da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. – A Diretoria Executiva é um órgão administrativo do MTG-AO e tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão, concernentes com os fins e objetivos da associação, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 46. – A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente

II - 1º. Vice Presidente

III – 2º. Vice Presidente

IV – Secretário Geral

V – Tesoureiro Geral

VI – Secretário Adjunto

VII – Tesoureiro Adjunto

VIII – Diretor do Departamento Cultural

IX – Diretor do Departamento Social

X – Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas

XI – Diretor do Departamento Artístico

XII – Diretor do Departamento Campeiro

XIII – Diretor do Departamento de Esportes

XIV – Diretor Jurídico

XV – Diretores do Departamento Jovem

Art. 47.- Além do que alude este Artigo, serão criados tantos órgãos auxiliares quanto se fizerem necessários.

Art. 48. – O Presidente, o 1º. Vice Presidente, o 2º. Vice Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, são eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, de acordo com o VIII do Art. 23 e, seus nomes e assinaturas deverão constar da chapa inscrita.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente, cargos de Coordenador Regional e Patrão de Entidade.

§2º. Os cargos constantes dos incisos VI a XV do artigo anterior, considerados de confiança, são de livre escolha do Presidente, observado o previsto no parágrafo anterior, sendo que o de Diretor Jurídico é privativo de advogado militante, devidamente, inscrito na OAB.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Art. 49. - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos e expirará simultaneamente com o término do mandato do Conselho Deliberativo e da Comissão de Ética.

Art. 50 - O Presidente poderá, a seu critério, designar adjuntos para os cargos de confiança, constantes dos incisos VIII a XV do art 46.

Parágrafo único - O Presidente do MTG-AO poderá, a qualquer momento, solicitar que os nomeados para os cargos de confiança, coloquem seus cargos a disposição, para eventuais substituições, ou ainda, simplesmente, exonerar o ocupante do cargo.

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Eletiva, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;

II – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentares;

III – gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da associação, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação econômico-financeiro da associação;

V – empossar os Diretores de Departamentos e respectivos adjuntos, quando houver;

VI – admitir e demitir empregados

VII – convocar e instalar, ordinárias e extraordinárias, o Congresso Tradicionalista Gaúcho e a Convenção Tradicionalista e a Assembléia Geral Eletiva.

VIII – apreciar, aprovar e alterar o estatuto padrão das Regiões Tradicionalistas e os regimentos internos dos Departamentos do MTG-AO.

IX – autorizar a aquisição e alienação de bens;

Art. 52. - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário e por convocação do Presidente do MTG-AO.

Parágrafo único – Para fins de quórum, os membros indicados nos incisos VI e VII só serão contabilizados na ausência de seus efetivos, ou seja, respectivamente IV e V.

Art. 53. – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos com a presença de mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares eletivos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 54. - Compete ao Presidente:

I – contrair obrigações em nome da associação e autorizar despesas até o valor equivalente à soma das contribuições sociais das entidades filiadas;

II – assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral os cheques de emissão da associação, para levantamento de fundos ou valores depositados junto a bancos e estabelecimentos congêneres, bem como ordens de pagamento e transferências de fundos;

III - representar a associação em juízo ou fora dele;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

V – Expedir atos administrativos na forma de Portarias, Resoluções, Ordem de Serviços e Circulares Normativas;

VI – exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo e, demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG-AO.

Art. 55. – Compete aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, substituir o Presidente do MTG-AO em suas ausências e impedimentos;

Art. 56. – Compete ao Secretário Geral tomar conhecimento e dar cumprimento de toda a correspondência, bem como coordenar todas as atividades relacionadas a Secretaria;

Art. 57. - Compete ao Tesoureiro Geral:

I – receber e dar quitação das contribuições sociais;

II – assinar em conjunto com o Presidente, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 54 deste Estatuto;

III – endossar cheques ou ordens de pagamento para depósito em contas bancárias da associação;

IV – coordenar as cobranças de débitos com a associação, bem como a escrita referente ao movimento de caixa, encaminhando à Diretoria Executiva, balancetes do movimento;

V – superintender e coordenar todas as atividades do setor de administração econômica e financeira do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

Art. 58. - As demais atribuições do Secretário Geral, do Tesoureiro Geral, do Tesoureiro Adjunto e dos Diretores dos Departamentos serão estabelecidas no Regulamento Geral do Estatuto do MTG-AO.

CAPÍTULO VIII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 59. – As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG-AO, constituídas por determinado número de Entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica e cultural.

Art. 60. – Cada Região Tradicionalista será presidida por um Coordenador Regional, eleito no Encontro Regional, o qual será o responsável, perante ao MTG-AO, pelas atividades e funcionamento de sua Região.

Parágrafo único – O Coordenador Regional não poderá exercer o cargo cumulativamente, com o de Patrão de Entidade.

Art. 61. – O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos Coordenadores Regionais, serão fixados no Regulamento Geral do MTG-AO.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 62. – O Conselho de Vaqueanos é um órgão de Assessoramento e Aconselhamento da administração do MTG, sendo constituído por todos os Ex-Presidentes do MTG-AO, desde que hajam cumprido integralmente um mandato.

Art. 63. – Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I – emitir parecer à aquisição e alienação de bens imóveis, ou qualquer operação financeira de elevado valor;

II – zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III – intervir, como moderador, em conflitos ou impasses na administração do MTG;

IV – exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG-AO.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 64. – O Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração do MTG-AO, que tem por objetivo coibir condutas associativas em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 65. – Compete ao Conselho de Ética:

I – emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;

II – instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;

III – assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

TÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 66. – O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, pelo Congresso Tradicionalista, em sessão convocada especialmente para esse fim.

§1º. – A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável, por maioria simples, dos delegados das entidades filiadas efetivas presentes ao Congresso.

§2º. – O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser do conhecimento das entidades filiadas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

Art. 67. – A dissolução do MTG-AO só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, e, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas Entidades filiadas, reunidas em Assembléia Geral do Congresso Tradicionalista, em sessão especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

edital de convocação publicado mensalmente em jornal de maior circulação na área de abrangência da Amazônia Ocidental.

Art. 68. – No caso de extinção do MTG-AO, o Congresso Tradicionalista que decidir a medida nomeará uma comissão de, no mínimo, 5(cinco) pessoas para o pagamento das dívidas eventuais da entidade e o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 ou a que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo, e sediada na área de abrangência da Amazônia Ocidental.

Art. 69.- Na hipótese do MTG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo e sediada na Amazônia Ocidental.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. – O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral, cujas disposições devem ser observadas e cumpridas fielmente.

§1º. – O Regulamento Geral do MTG-AO será elaborado, aprovado e posto em execução pela Convenção Tradicionalista, à qual cabe, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte.

§2º. – O Regulamento Geral do MTG-AO, assim como os demais regulamentos atualmente em vigor, serão revisados e alterados após a aprovação da reforma do presente Estatuto.

Art. 71. – A Diretoria Executiva do MTG-AO, ouvido o Conselho Deliberativo, por decisão escrita, poderá intervir nas entidades filiadas, quando elas deixarem de cumprir com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho e desde que haja representação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios da associação filiada, dita irregular.

§1º. - Mesmo sem a representação de que trata o “caput” do presente artigo, a intervenção dar-se-á desde que o MTG-AO, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, constate o desvio dos objetivos tradicionalistas e após a constatação, tenha advertido, por escrito, por 3 (três) vezes consecutivas a entidade infratora, sem lograr resultados positivos.

§2º. As advertências por escrito que trata o parágrafo anterior terão interstício de 30 (trinta) dias entre si.

§3º. A penalidade máxima a ser aplicada será a desfiliação

Art. 72. - As Entidades que deixarem de comparecer a pelo menos 70 % (setenta por cento) dos eventos promovidos anualmente pelo MTG-AO, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Regulamento do Estatuto do MTG-AO.

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

§1º. - Entende-se por eventos do MTG-AO: Congresso, Convenção, Rodeio Crioulo, Festival Artístico, Encontro Esportivo, Encontro Jovem, Concurso de Prendas e Concurso de Peões.

§2º. O controle será feito por meio de livro de presença e/ou por planilhas de participação.

Art. 73. - As entidades filiadas terão o prazo de 06(seis) meses, a contar da data de aprovação deste instrumento, para adaptarem seus estatutos aos mandamentos aqui estipulados.

Art. 74. - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a associação assumir.

Art. 75. - A bandeira, flâmula, o brasão, o logotipo e outros símbolos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 76. - A presidência do MTG-AO será exercida na cidade em que tiver domicílio o Presidente em exercício.

Art. 77. - Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com o Conselho Deliberativo.

Art. 78. – As alterações promovidas neste Estatuto entram em vigor nesta data.

Ariquemes- RO, 22 de maio de 2011.

A presente alteração estatutária e denominação da Entidade foram levadas a efeito no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO, realizado nos dias 21 e 22 de maio de 2011, convocado especificamente para este fim. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dorvílio José Calderan e Elizete Cardoso Siveira, presidente e vice-presidente, respectivamente, tendo como Secretário o Sr. José Aparecido Pascoal e Relatora Geral a Sra. Loiva Lopes Calderan.

Dorvílio José Calderan
Presidente

Elizete Cardoso Siveira
Vice-Presidente

José Aparecido Pascoal
Secretário

Loiva Lopes Calderan
Relatora Geral